



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**

**“Legislando para o povo com coragem e transparência”**



**TERMO DE PROMULGAÇÃO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012**

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com o texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2012, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 02/04/2012, eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2010, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

*“Altera o “caput” do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”*

O Povo de Araporã-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101 – É proibida a doação, a venda ou a concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, serviços de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, apoio ao serviço de terminal rodoviário e apoio ao serviço de píer.*

RECEBEMOS  
11/04/12



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**“Legislando para o povo com coragem e transparência”**

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 03 de Abril de 2012.



  
**ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO**

**Presidente**